

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2021 SISNERGY – BASE MACAÉ / RJ

Que entre si fazem, de um lado **SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA – BASE MACAÉ / RJ.**, CNPJ: 21.471.093/0006-17, localizada à Rua Fiscal Juca, 1000 – Vale Encantado - Macaé – RJ, a seguir denominada, simplesmente, **Empresa**, neste ato, representada por seu procurador, lastreado na regra contida no artigo 7º - Inciso XXVI da Constituição da República e na cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, e de outro lado, **Comissão Representante dos Empregados**, a seguir denominada simplesmente, **Comissão dos Empregados**, e, por fim, um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Pintura Industrial e Construção Civil e do Mobiliário, de Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos e de Construção de Estradas Pavimentadas, Engenharia, Consultiva, Montagem Industrial e do Apoio Operacional às Plataformas Marítimas da Bacia de Campos, denominado como **Sindicato – interveniente anuente**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Considerando o disposto na Lei nº 10.101 de dezembro de 2000 que faculta em seu artigo 2º que a participação nos lucros e/ou resultados pode ser negociada, seja através de convenção ou acordo coletivo ou ainda através de comissão escolhida pelas partes, integrada também, por um representante indicado pelo Sindicato da respectiva categoria.

Considerando que constitui, também, um saudável incentivo à produtividade da empresa, bem como, acrescentar valores a formação profissional do empregado, tais como: incentivar a prevenção em matéria de higiene, medicina e segurança do trabalho, conhecimento e conscientização dos conceitos de produtividade, qualidade e excelência no trabalho;

Resolvem as partes, como instrumento de integração capital/trabalho e como incentivo à produtividade humana competitividade empresarial, celebrarem o presente Acordo, mediante as cláusulas e condição a seguir:

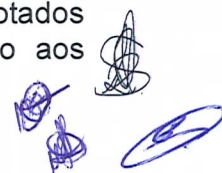
CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente “**PROGRAMA**” tem por objetivo definir o critério para o pagamento da “Participação nos Resultados” (“**PR**”), nos termos da cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, sendo que passará a vigorar por 1 (um) ano compreendido entre **01/01/2021 a 31/12/2021**.

1.2 O “**PROGRAMA**” de que trata o presente instrumento caracteriza-se como **Participação nos Resultados**, e não Participação nos Lucros, uma vez que o valor a ser atribuído a cada empregado está condicionado ao atingimento de metas. As metas específicas representam 50% do valor a ser pago pela “**PR**”.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

2.1 O Presente “**Programa**” compreende todos os trabalhadores da empresa **SISNERGY Ltda. – BASE MACAÉ / RJ.**, abrangidos pelo sindicato signatário e lotados na Base Macaé que prestaram serviços no município de Macaé-RJ, extensivo aos



trabalhos em plataformas marítimas, no período incluído na cláusula primeira deste **“Programa”**.

2.2 Os trabalhadores admitidos na BU Macaé e com mais de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, dentro de cada período de apuração da **“PR”**, terão direito ao recebimento da Participação nos Resultados de forma proporcional ao tempo de serviços prestados.

2.3 Os trabalhadores demitidos que se enquadram na vigência do presente **“Programa”** terão direito a recebimento da **“PR”**, desde que, o requeiram formalmente à **SISNERGY Ltda. – BASE MACAÉ / RJ**, no prazo máximo de 30 dias após o efetivo pagamento previsto na cláusula quinta. Neste caso, o pagamento será efetuado através de termo de rescisão de contrato de trabalho complementar.

2.4 Na hipótese de afastamento do empregado por auxílio doença, acidente do trabalho, licença maternidade, ou suspensão de contrato de trabalho durante o período aquisitivo, deverá a **“PR”** ser calculada proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

2.5 Considera-se como mês trabalhado para fins de cálculos da **“PR”**, aquele em que o empregado tenha laborado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados ao mês.

2.6 Não fará jus ao recebimento de quaisquer valores deste **“programa”**, o empregado que for demitido por justa causa ou ter pedido demissão.

CLAUSULA TERCEIRA – METAS ESPECÍFICAS

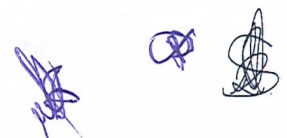
As metas específicas, que representam 50% da **“PR”**, referem-se aquelas associadas a cada trabalho em que cada empregado está engajado, dentro do período de apuração da **“PR”**. Estas metas estão subdivididas em administrativas (50%) e globais do empreendimento (50%). Trata-se, portanto, de metas pessoais.

3.1 Metas específicas – administrativas – 50% da **“PR”**:

- a) Contar com o tempo de serviço superior a 180 (cento e oitenta) dias trabalhados no período;
- b) Não perder embarque;
- c) Não possuir faltas injustificadas;
- d) Cumprir com todas as Normas Administrativas e Regulamento Interno da Empresa;
- e) Comparecer aos treinamentos pré-agendados;
- f) Não possuir Advertências/Suspensão, seja verbal ou escrita;

Obs.: Para fazer jus ao percentual da **“PR”** o empregado terá que atingir todas as metas específicas administrativas.

O sistema de acompanhamento será mensal, permitindo ao funcionário visualizar seu desempenho, podendo nos próximos meses redirecionar seus esforços para atingimento das metas.



CLAUSULA QUARTA – METAS GLOBAIS

As metas globais, que representam 50% da “PR”, referem-se ao conjunto de todas as metas estabelecidas para cada área e setor, dentro do período de apuração semestral da “PR”. Para efeito de apuração da “PR” serão consideradas as seguintes áreas e setores:

4.1 Área de Produção – 50% da “PR”:

- a) Setor Plataforma “A”;
- b) Setor Plataforma “B”;
- c) Setor Fábrica;
- d) Serviços Administrativos Contratuais;
- e) Atendimento a prazos, requisitos da qualidade, atingir objetivos e metas evitando retrabalhos.

Obs.: Para fazer jus ao percentual da “PR” os conjuntos de todas as metas estabelecidas deverão ser atingidos para a área da Produção. **SISNERGY Ltda. – BASE MACAÉ / RJ**, se reserva ao direito de alterar o prazo, conforme fatores externos ocorridos pelo cliente.

O sistema de acompanhamento será mensal, permitindo ao funcionário visualizar o desempenho das equipes, podendo nos próximos meses contribuir para o atingimento das metas.

CLAUSULA QUINTA – DOS VALORES A PARTILHAR

5.1 Serão distribuídos, caso haja o cumprimento de todas as metas, o equivalente a **50% (cinquenta) por cento do salário contratual, limitando** o pagamento ao valor do maior PISO da CCT 2021/2022, que hoje corresponde a **R\$ 3.392,33** (três mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), de acordo com o período de apuração. O período de apuração será de **01/01/2021 à 31/12/2021**, para pagamento da “PR” na folha de **Março/2022**, mediante depósito em conta corrente que constará no comprovante de pagamento do mês. Quaisquer outros adicionais não estão incluídos na base de cálculo, a qual se aplica exclusivamente a CCT 2021/2022.

CLAUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO

6.1 Com cumprimento deste “Programa” e quitação da “PR” a **SISNERGY Ltda. – BASE MACAÉ / RJ**, ficará eximida da obrigação de pagamento de qualquer outro valor adicional relativo à Participação nos resultados decorrentes de Convenção ou Acordo coletivo do Trabalho da categoria 2021/2022, motivados por greve, pleitos individuais ou coletivos ocorridos diretamente na **SISNERGY Ltda. – BASE MACAÉ / RJ**, ou no Poder Judiciário.



CLAUSULA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O valor recebido a título de “PR” não deve ser confundido com aumento salarial, nem como ganho de horas extras.

7.2 O valor da “PR” não se incorpora ao salário, uma vez que não configura habitualidade e sobre ele não incide nenhum encargo trabalhista ou previdenciário.

7.3 Sobre o valor recebido da “PR” será recolhido o Imposto de Renda na Fonte, utilizando-se as tabelas e as alíquotas aplicadas mensalmente aos salários, porém, em separado dos preventos do mês.

7.4 As partes concordam que a superveniência de planos econômicos após assinatura deste acordo, bem como uma possível retração de mercado, que ocorram de forma a torná-lo inexecutável acarretará a renegociação do documento ora assinado. Esta renegociação deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação de uma das partes.

7.5 O prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta poderá ser alterado, ou dilatado de comum acordo entre as partes, por ocasião de paralisações, férias coletivas, recessos, atrasos de pagamento de faturas pelo órgão contratante, ou qualquer outro fato alheio à vontade das partes acordantes.

7.6 Na hipótese da alteração da legislação relativa à Participação nos Resultados e à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, bem como em caso de alterações significativas referentes à forma de trabalho, as partes concordam em rever, no prazo de 60 (sessenta) dias, o presente **Programa de Resultados – PR** a partir da comunicação de uma das partes.

7.7 Os empregados abrangidos neste Programa se comprometem a não apresentar reivindicações de quaisquer pagamentos adicionais referente ao **Programa de Resultados – PR**.

7.8 No caso de eventuais divergências oriundas e do cumprimento do presente Programa, as Partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, uma composição amigável.

7.9 Com efetivo pagamento dos valores relativos à participação nos resultados, em conformidade com as disposições constantes neste instrumento, os Empregados, a Comissão dos Representantes dos Empregados e o Sindicato profissional darão à Empresa plena e irrevogável quitação quanto à obrigação prevista na Convenção Coletiva de Trabalho acerca do pagamento do **Programa de Resultados – PR**.

7.10 Os profissionais da gestão centralizada que estiverem lotados na unidade do Centro de Negócios de Macaé possuirão além dos critérios coletivos de avaliação descritos neste instrumento, critérios individuais de avaliação de resultados obtidos e de premiação.



CLAUSULA OITAVA – DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para a categoria econômica e de trabalhadores, as Partes depositarão uma cópia do presente “**Programa**” no Sindicato dos Trabalhadores de Pintura Industrial e Construção Civil de Macaé/RJ (SINTIPICC), nos termos 16, 17 e 18 da Norma Técnica/CGRT/SRT/Nº 95/2007 expedida pela Coordenação – Geral de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo do cumprimento da cláusula 12ª da Convenção Coletiva do Trabalho 2021/2022, que dissipou sobre o programa de participação dos resultados.

E, por estarem, assim, justos e acertados, firmam as partes o presente “**Programa**” em três vias de igual teor e forma, sendo uma para o atendimento da cláusula oitava acima.

Macaé, 22 de novembro de 2021.



Comissão Empregados



Comissão Empregados



Comissão Empregados



RICARDO MENESES DOS SANTOS
SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

JOÃO RODRIGUES VIEIRA

Sindicato dos Trabalhadores de Pintura Industrial e Construção Civil e do Mobiliário, de Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos e de Construção de Estradas Pavimentadas, Engenharia, Consultiva, Montagem Industrial e do Apoio Operacional às Plataformas Marítimas da Baía de Campos

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº

Nome:
CPF Nº

